



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.379, de 02/03/2015

Processo: 69.872

**PROJETO DE LEI Nº. 11.578**

Autoria: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Ementa: Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

Arquive-se

*W. Laupidi*  
Diretoria Legislativa  
10/03/2015



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 11.578**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"> Diretora 22/05/14</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CL nº. 537	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"> Diretora Legislativa 27/05/2014</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p align="center"></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <del>avoco</del></p> <p align="center"> Presidente 03/06/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT  <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p align="center"> Relator 03/06/14 573</p>
<p align="center">À <u>CDCIS</u>.</p> <p align="center"> Diretora Legislativa 10/06/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"> Presidente 10/06/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"> Relator 10/06/14 585</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p align="center">À _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>

--	--	--



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO  
30/05/14

fls. 03

P 3444/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/MAI/2014 14:35 069872

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*ata*  
Presidente  
27/05/14

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
10/10/2015

## PROJETO DE LEI Nº. 11.578

(Antonio Carlos Pereira Neto)

Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

Art. 1º. O art. 1.º da Lei n.º 3.901, de 24 de março de 1992, alterado pelas Leis n.ºs 6.591, de 10 de outubro de 2005, e 7.770, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um).

(...)

§ \_\_\_\_\_. Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/05/2014

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
'Doca'



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo


fls.	09
	20

(PL.n.º 11.578 - fls. 2)

## Justificativa

Nesta proposta, busca-se criar mecanismos legais com o fito de garantir a dignidade do indivíduo com mobilidade motora reduzida em poder acessar um sanitário, sendo certo que o fundamento jurídico está encerto no artigo 13, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Desta forma, peço a colaboração dos nobres Pares, para aprovação deste relevante projeto de lei.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
'Doca'



LEI Nº 3.901 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I - feiras livres;
- II - desfiles cívicos;
- III - desfiles carnavalescos;
- IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:*

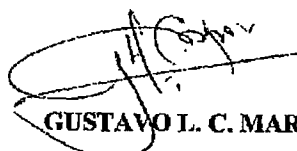
(...)

*Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)*

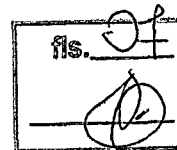
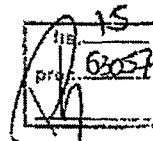
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Sec/1



**LEI N.º 7.770, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

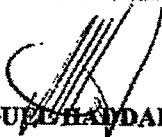
**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei nº. 6.591, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, convertendo-se o seu parágrafo único para § 1º:

*“§ 2º. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção:*

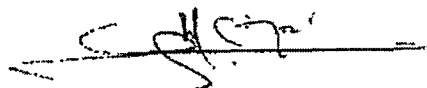
- I – de uma a cinco cabines: uma;*
- II – de seis a quinze cabines: duas;*
- III – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e*
- IV – acima de trinta cabines: cinco.” (NR)*

**Art. 2º.** As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.

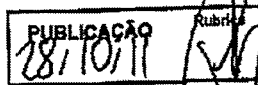


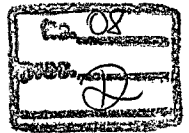
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 537**

**PROJETO DE LEI Nº 11.578**

**PROCESSO Nº 69.872**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Cabe aqui ressaltar o inciso II, do art. 23<sup>1</sup> da Constituição Federal no que concerne proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.901/92 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

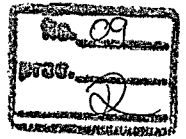
Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

<sup>1</sup>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

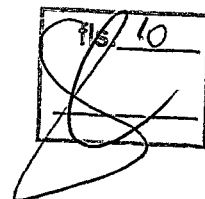
  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2014.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.872**

**PROJETO DE LEI Nº 11.578**, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera a Lei, 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critério quanto à sua quantidade.

**PARECER Nº 573**

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei, 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critério quanto à sua quantidade.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 537, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

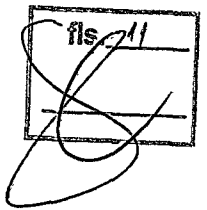
É o parecer.

**APROVADO**  
10 106/14

Sala das Comissões, 04.06.2014.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
**PAULO SERGIO MARTINS**



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA  
PROCESSO Nº 69.872**

**PROJETO DE LEI Nº 11.578**, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

**PARECER Nº 585**

Busca-se com a proposta em exame alterar a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

Em abono ao parecer da Consultoria Jurídica, somos favoráveis ao projeto de lei, tendo em vista que a proposta concede proteção e garantia a portadoras de deficiência e suas mobilidades, e sobretudo se amolda aos preceitos instituídos pela Constituição Federal art. 23 inciso II.

Votamos, pois, pela aprovação da matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
16/06/14

Sala das Comissões, 11.06.2014.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**CELSO LUIZ ARANTES**

  
**JOSÉ ABAIR DE SOUSA**

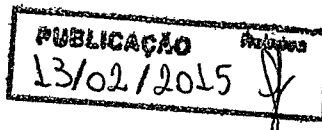
  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**JOÃO BATISTA CAMPREGHER**

bgs



Processo 69.872



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.578**

Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 3.901, de 24 de março de 1992, alterado pelas Leis n.ºs 6.591, de 10 de outubro de 2005, e 7.770, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...) ”

§ 1º. *Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um).*

(...) ”

§ 3º. *Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quinze (10/02/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.578

PROCESSO Nº. 69.872

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/02/15.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Ruizton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/03/15

*Marfedi*

**Diretora Legislativa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

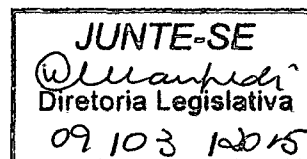
OF.GP.L. n.º 041/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 09/MAR/2015 15:22 072230

Processo n.º 4.270-1/2015

Jundiaí, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.379, objeto do Projeto de Lei n.º 11.578, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.379, DE 02 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Lei 3.901/92, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos, para fixar critérios quanto à sua quantidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 6.591, de 10 de outubro de 2005, de 7.770, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º. *Os sanitários químicos serão adaptados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida, em quantidade proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, sendo no mínimo 01 (um).*

(...)

§ 3º. *Constará da licença para realização do evento aviso quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos